



PROJETO DE LEI 172 /2017

ALTERA O ARTIGO 95-A, DA LEI Nº884, DE 12/02/1969 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AUMENTANDO PARA 20 (VINTE) DIAS O PRAZO DE LICENÇA-PATERNIDADE.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 150, II c/c artigo 167, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Betim, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera-se a redação do art. 95-A, da Lei nº 884/1969, passando a vigorar a seguinte forma:

“Art. 95-A - Será concedida licença paternidade ao servidor, pai biológico ou pai adotante por um período de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença-paternidade iniciar-se-á na data do nascimento da criança, mediante a simples notificação do fato acompanhada, obrigatoriamente, de cópia da certidão de nascimento, nos casos de pais biológicos.

§ 2º - A licença-paternidade nos casos de pais adotantes, iniciar-se-á a partir da concessão judicial da guarda ou a partir da sentença favorável à adoção, mediante apresentação obrigatória de cópia dos respectivos termos judiciais.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Betim, 30 de agosto de 2017.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei contribui para o anseio da sociedade no que diz respeito à nova constituição familiar e à divisão de responsabilidades no desenvolvimento dos filhos. Propõem-se a ampliar o período de vigência da licença-paternidade, para os servidores do Município de Betim, dos atuais 15 (quinze) dias, conforme determinado na Lei nº 884, de 12/02/1969, para 20 dias, analogamente à Lei Federal 13.257/2016, que possibilita aos empregados de empresas que aderirem ao programa empresa cidadã usufruírem desse tempo um pouco maior e participarem mais ativamente da nova rotina familiar.

Da mesma forma, a presente Lei busca beneficiar o pai adotante, que por razões múltiplas, escolhe receber um filho de outra pessoa como seu.

Dispensável discorrer sobre a importância da presença paterna nos primeiros dias de vida da criança ou mesmo nos primeiros dias da criança em sua vida, numa vida nova, numa nova família.

Aliado a isso, invocando o princípio da isonomia, torna-se direito do pai servidor público tal benefício, uma vez que o estatuto do servidor recepcionou, pela mesma regra de aplicação análoga, o aumento da licença maternidade da servidora municipal de 120 para 180 dias e que venho tentando através do PL 095/2017 a extensão também para as servidoras adotantes e nesse projeto a extensão para os pais adotantes.

Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo desta. Do ponto de vista da mulher, é também a fase em que a divisão das tarefas domésticas se faz ainda mais necessária e do ponto de vista de uma nova família que se forma é imprescindível para a adaptação de todos.

Diante do exposto, conto, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres colegas para a aprovação desta importante propositura.

Betim, 30 de agosto de 2017.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE